



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Lei nº 59 de 27 de junho de 1997.

"Cria a Divisão de Vigilância Sanitária e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Divisão de Vigilância Sanitária - DVS, com caráter de deliberação, orientação e assessoramento para a Secretaria Municipal de Saúde, compondo inclusive sua estrutura funcional.

Art. 2º. - A Divisão de Vigilância Sanitária - DVS, desenvolverá ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e promoverá intervenções para disciplinar, em razão do interesse público, os problemas sanitários relativos à proteção ambiental, a higiene e limpeza pública, aos animais, aos direitos individuais e coletivos, às atividades de produção, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios e à fiscalização das prestações de serviços, que direta ou indiretamente se relacione com a saúde.

§ 1º. - As ações referidas neste Artigo, serão desenvolvidas em consonância com o Código de Vigilância Sanitária do Município.

§ 2º. - Verificada infração às normas cuja fiscalização seja atribuída aos Governos Estadual ou Federal, a Secretaria de Saúde do Município comunicará o ocorrido ao órgão ou entidade competente.

Art. 3º. - A Divisão de Vigilância Sanitária do Município terá a seguinte composição:

- I - Chefe de Divisão
- II - Guardas sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL.: (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Parágrafo 1º. - O preenchimento do cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária do Município, será através nomeação de cargo em comissão.

Parágrafo 2º. - O investimento na função de Guarda Sanitário será feito através de concurso público, ficando o Poder Executivo autorizado a contratar prestadores de serviço, para preenchimento das vagas ate a realização de concurso público.

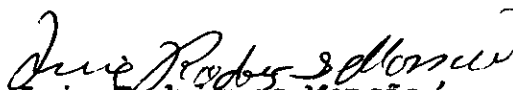
Parágrafo 3º. - Para a Guarda Sanitária, serão abertas duas (02) vagas para a Sede e uma (01) vaga para cada Distrito ou Povoado.

Art. 4º - Para o cargo de Guarda Sanitário, os vencimentos obedecerão ao símbolo PE 11, ou seja, 01 (um) piso salarial, e para Chefe da Divisão De Vigilância Sanitária os vencimentos obedecerão ao símbolo PE 07, ou seja, três pisos salariais, constante da Lei n.º 033, de 05 de abril de 1995.

Art. 4º. - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 8.500,00, para despesas de implantação e funcionamento da DVS.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 27 de junho de 1997.


Luiz Rodrigues Monção,
Prefeito

Cármem Rodrigues Magalhães
Secretária de Saúde